

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE



Av. Itália, Km 8, Cep: 96.201-900 - Fone (53)3293-5084 www.prae.furg.br Email: prae@furg.br

EDITAL DE INGRESSANTES REMANESCENTES DE CIRCULAÇÃO INTERNA 09/2016 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB

Edital de inclusão no Subprograma de Assistência Básica exclusivo para estudantes de graduação presencial, ingressantes remanescentes no 1º semestre letivo de 2016, que tiveram sua solicitação de matrícula realizada a partir de 04 de março de 2016.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de **11 a 15/04/2016**, as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica, exclusivamente pelo sistema FURG, aos/às estudantes de graduação presencial, **ingressantes remanescentes no 1º semestre letivo de 2016**, **que tiveram sua solicitação de matrícula realizada a partir de 04 de março de 2016**, isto é, a partir da 4ª convocação para chamada nominal presencial e solicitação de matrícula da lista de espera.

Os benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após o estudo social, apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes de primeira graduação.

1 <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE.
- 1.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela identificação dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como a coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.
 - **1.3** A política de assistência estudantil executada pela FURG em consonância com

as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar aos/às estudantes de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

- **1.4** As modalidades de benefícios e/ou auxílios que serão oferecidos são: alimentação, transporte, pré-escola, permanência e auxílio moradia pecuniário (exclusivamente para os campi fora da sede), referente aos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5.
- **1.5** É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação à distância da FURG.
- **1.6** É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino.
- **1.7** As instruções normativas referentes aos benefícios, auxílios e acompanhamento pedagógico poderão ser consultadas no site da PRAE www.prae.furg.br.

2DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- **2.1** Participar do Edital de ingressantes remanescentes no 1º semestre letivo de 2016, que tiveram sua solicitação de matrícula realizada a partir de 04 de março;
- **2.2** Ser estudante de primeira graduação (ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino).
- **2.3** Estar regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial desta Universidade.
- **2.4** Ser deferido em estudo social realizado por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros.
- **2.5** Estar de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas da PRAE referentes aos benefícios, disponíveis em www.prae.furg.br.
- 2.6 Os/As estudantes contemplados/as com os benefícios do Subprograma de Assistência Básica deverão participar, **obrigatoriamente**, de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE, para conhecimento das orientações pedagógicas e

encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos benefícios. O não comparecimento injustificado, dentro de 48h na PRAE, será entendido como desistência dos benefícios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multidisciplinar da PRAE serão divulgadas no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) após a divulgação do resultado deste edital.

2.7 Participar das convocatórias da PRAE.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- **3.1** Estar de acordo com os critérios 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6 e 2.7 deste edital;
- **3.2** Ter a frequência acadêmica igual ou superior a 75%;
- **3.3** Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- **3.4** O número de créditos em que os/as estudantes devem estar matriculados/as deverá ser igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- **3.5** Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico aos/às estudantes CAAPE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios supracitados, para o devido acompanhamento.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Atenção para a modalidade dos benefícios e/ou auxílios oferecidos no seu campus, onde está regularmente matriculado.

4.1 TRANSPORTE:

- **4.1.1 Passes Escolares:** Nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande) os passes escolares serão concedidos aos/às estudantes através da inserção de créditos para o transporte coletivo (não excedendo 40 passes), de acordo com sua demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo.
- **4.1.2** Auxílio Transporte Pecuniário: Nos campi de São Lourenço do Sul (SLS), Santa Vitória do Palmar (SVP) e Santo Antônio da Patrulha (SAP), o auxílio transporte será pecuniário, mensal, no período letivo, no valor de R\$ 150,00. Para a concessão de tal auxílio nos campi fora de sede (SLS, SVP e SAP) os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de responsabilidade para a devida

utilização do recurso. Para a *manutenção do auxílio*, declarar, a cada trimestre, que utiliza o auxílio para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: Este benefício e/ou auxílio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.2 ALIMENTAÇÃO:

4.2.1 Restaurante Universitário: Nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande), os/as estudantes realizarão suas refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde desenvolve as suas atividades presenciais. O benefício alimentação nos campi Carreiros e Saúde (Rio Grande) será concedido em três modalidades:

Subsídio Universal: Para a concessão deste benefício não será realizada avaliação socioeconômica com assistente social, portanto, não é necessária a participação nos editais do subprograma. Este benefício será concedido a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e, consiste em um desconto no valor da refeição. Valor por refeição R\$ 3,00.

Subsídio Parcial: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Com este benefício os/as estudantes pagarão o valor de R\$ 1,50 por refeição.

Subsídio Integral: Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de vulnerabilidade. Este benefício consiste em um desconto integral no valor da refeição.

4.2.2 Auxílio Alimentação Pecuniário: Nos campi de São Lourenço do Sul (SLS), Santa Vitória do Palmar (SVP) e Santo Antônio da Patrulha (SAP), o auxílio alimentação será pecuniário, mensal, durante o período letivo, no valor de R\$ 300,00. Para a concessão de tal auxílio nos campi fora de sede (SLS, SVP e SAP) os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de responsabilidade para a devida utilização do recurso. Para a manutenção do auxílio, declarar, a cada trimestre, que utiliza o auxílio para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: Este benefício e/ou auxílio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.3 AUXÍLIO PERMANÊNCIA: Visa contemplar com auxílio financeiro mensal, no período letivo, estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada. Serão concedidos 30 auxílios permanência no valor de R\$

Parágrafo Único: Para a *concessão* do auxílio permanência em todos os campi os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão assinar um termo de compromisso. Para a *manutenção do auxílio*, assinar uma ata de frequência, a cada três meses, com a PRAE.

4.4 AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA: Visa contemplar com o auxílio financeiro mensal, durante o período letivo, os/as estudantes que tenham filhos/as com idade entre (0) zero e 6 (seis) anos **incompletos** e que comprovem a necessidade de deixá-los/as aos cuidados de uma instituição de Educação Infantil, no período em que estiverem cumprindo atividades acadêmicas. A quantidade de benefícios por filhos/as será definida, conforme análise social de cada estudante. O valor deste auxílio é de R\$250,00.

Parágrafo Único: Os/As estudantes contemplados/as deverão entregar até o dia vinte (20) de cada mês o recibo de pagamento e no final do ano letivo um termo de quitação das mensalidades. Estudantes dos cursos noturnos, que não tenham instituição para deixar seus/suas filhos/as, poderão apresentar pagamento a terceiros, mediante recibo emitido pela prestação do serviço (se houver registro no INSS como autônomo).

4.5 AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para os municípios de São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha e Santa Vitória do Palmar que comprovem vulnerabilidade socioeconômica e, que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013). O benefício será concedido em forma de auxílio financeiro mensal, exclusivamente para os estudantes dos campi fora da sede. O valor deste auxílio é de R\$250,00.

Parágrafo Único: Para concessão e manutenção do auxílio moradia pecuniário os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão: na concessão, anexar no sistema (SAE/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) contrato de locação de imóvel ou declaração registrada em cartório que o identifique como locatário do imóvel; para manutenção do auxílio, deverá anexar no sistema (SAE/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) recibo de pagamento do aluguel com identificação do locatário.

5 DAS INSCRICÕES

- **5.1** A inscrição deverá ser exclusivamente via SISTEMA FURG no *site* www.sistemas.furg.br;
 - **5.2 Período das inscrições:** de 11 a 15/04/2016;
 - **5.3 Horário:** 8h30min do dia 11/04/2016 às 23h59min do dia 15/04/2016;
- **5.4** No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher um questionário social e pedagógico, e deverão escolher, dentre as datas disponibilizadas, data e horário para entrevista.

6 DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

- **6.1** A entrevista com a equipe da PRAE será agendada *online* pelos/as estudantes, por ocasião da inscrição;
- **6.2** Acontecerá na data e horário escolhidos pelos/as estudantes, dentro do prazo determinado para o processo, sendo **etapa obrigatória e eliminatória** para o acesso ao Subprograma de Assistência Básica;
- 6.3 A entrega da documentação é etapa obrigatória e eliminatória e deverá ser realizada no ato da entrevista. Se identificada a falta de algum documento, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a entrevista, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu;
- **6.4** Os/As estudantes poderão solicitar atestado de comparecimento à entrevista para fins de comprovações (frequência acadêmica e trabalho).
 - 6.5 Local das entrevistas:

A) Campus Rio Grande:

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição online. Local: Sala no interior do prédio do Centro de Convivência (ao lado do palco). Av. Itália - Km 08. Campus Carreiros / FURG.

B) Campus São Lourenço do Sul:

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição online. Local: Campus São Lourenço do Sul, localizado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 2236.

C) Campus Santa Vitória do Palmar

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição online. Local: Campus Santa Vitória do Palmar, localizado na Rua Glicério P. de Carvalho, nº 81.

D) Campus Santo Antônio da Patrulha

Período: conforme data e horário agendados pelos/as estudantes no ato da inscrição online. Local: Campus Santo Antônio da Patrulha, localizado na Rua Barão do Caí, nº 125.

Parágrafo Único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o assistente social solicitar durante a entrevista. Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a entrevista, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

7 DO RESULTADO

- **7.1** Divulgação dos resultados: os resultados serão publicados no dia 29/04/2016, às 17h no Sistema da FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).
- **7.2** Os procedimentos para concessão dos benefícios deferidos após o resultado deste edital, incluindo o dos respectivos campi, estarão em anexo na notícia do item 7.1.
 - **7.3** Os resultados serão apresentados da seguinte forma:

Deferido: Significa que um ou mais dos benefícios e/ou auxílios solicitados foram concedidos:

Indeferido documentação: Significa que o/a estudante não apresentou documentação exigida em edital, bem como solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social:

Indeferido renda: Significa que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, portanto, não justifica a concessão de benefícios e/ou auxílio:

Indeferido não compareceu à entrevista: Significa que o/a estudante não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista:

Indeferido 2ª graduação / pós-graduação: Significa que o/a estudante já concluiu o ensino superior, estando em desacordo com as normativas que regem os benefícios do

Subprograma de Assistência Básica.

8 DO RECURSO

- **8.1** Os/as estudantes que julgarem necessário poderão solicitar recurso do resultado, explanando as suas razões e justificativas. A solicitação do recurso deverá, obrigatoriamente, ser através do SISTEMA FURG, no *link* http://www.sistemas.furg.br.
- **8.2** O período para solicitar o recurso será de 29/04/2016 às 17h01min, até o dia 02/05/2016 às 23h59min.
 - **8.3** O resultado final com recurso será no dia 10/05/2016 às 17h.

9 DA DOCUMENTAÇÃO - ENTREGA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS CÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. (AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS).

DOCUMENTAÇÃO

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (considera-se grupo familiar, além dos/as estudantes solicitantes, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia)

Documentos de identificação	 RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; Certidão de nascimento, no caso de crianças; Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	 Certidão de casamento; Declaração de união estável; Comprovante de separação/ divórcio dos membros do grupo familiar.

COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR: conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel:

Trabalhadores formais – celetistas. Último contracheque; servidores públicos civis e militares Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço -(cópia das folhas: da foto, identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS: Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração bens de de dependentes; Autônomos/ Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço -**Profissionais Liberais** (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS: Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens dependentes e/ou declaração de atividades rurais; Comprovante de recebimento de serviços prestados; Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone. detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais, autenticada em cartório: Carnê do INSS atualizado, se houver;

Produtores rurais e pescadores

- Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;
- Rendimentos de trabalho cooperativo, ou declaração do sindicato de classe;
- Último comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes e/ou declaração de atividades rurais:
- Extratos bancários dos últimos três meses:
- Outros (específicos da atividade).

Para Produtores Rurais:

- Talão do Produtor Rural (modelo 15);
- Comprovante de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA) e declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante;
- Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Contratos de arrendamento / parceria meeiro ou comodato.

Para Pescadores:

- Registro Geral de Atividade Pesqueira Conforme Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Agricultura;
- Comprovante de Recebimento de Programa Social para Pescadores.

Aposentados/as e Pensionistas

- Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;
- Último contracheque;
- Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens e de dependentes e/ou declaração de atividades rurais;

Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/as

- Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;
- Em caso de ajuda financeira prestada aos/às estudantes ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;
- Carnê do INSS, se for contribuinte;
- Comprovante de seguro desemprego e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, se for o caso;
- Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório;
- Extratos bancários dos últimos três meses.

Estagiários/as e Bolsistas	 Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; Comprovante de recebimento ou
	contrato de estágio/projeto.
Beneficiários/as de programas sociais	 Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;
	 Comprovante de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família;
	 Comprovante de recebimento do último mês do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
	Extratos bancários dos últimos três meses;
	Comprovantes de recebimento de outros
Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis	 Contrato de locação ou arrendamento registrado em cartório, acompanhado do último comprovante de recebimento;
	 Comprovante anual da declaração do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica, completa e com recibo de entrega, devendo conter: fonte pagadora, declaração de bens.
	Extratos bancários dos últimos três meses.
Demais rendimentos	Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença;
	 Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão;
	Comprovante de recebimento do último mês da Previdência Privada;
	 Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia;
	• Outros.

COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega obrigatória)	
Moradia (Mês anterior à entrega)	 Recibo de pagamento de aluguel. Caso o aluguel seja dividido com outra/s pessoa/s, o titular do contrato deverá fazer uma declaração atestando essa situação, constando nome, RG e CPF do titular e do/s demais morador/es. Deverá ser registrada em cartório;
	 Recibo de pagamento de condomínio, se houver;
	 Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso;
	Energia Elétrica;
	• Água;
	Telefone;
	• Internet;
Educação (Mês anterior à entrega)	 Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver;
	 Outras despesas com educação.
Saúde (Atualizado)	Recibos de despesas com exames de saúde, se houver;
(Atdalizado)	Recibos de medicação comprada, se houver;
	 Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver;
	Outros.
Demais despesas (se houver)	 Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada;
	 Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia;
	Outros.

10 DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **10.1** Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de nova entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como receber visita domiciliar do serviço social da PRAE, quando necessário.
- **10.2** Os/As estudantes que se declararem financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:
 - comprovação da renda que assegure seu sustento;
- declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio da família de origem (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros), bem como auxílios recebidos periodicamente e auxílios estudantis.

- 10.3 No caso de não comparecimento à entrevista, por motivo de doença, os/as estudantes deverão apresentar em até 48h úteis, após a data e horário da mesma, o atestado médico. Este documento deverá ser entregue e protocolado exclusivamente no local da realização da entrevista. A ausência dos/as estudantes na entrevista, sem a justificativa, será avaliada como indeferimento por não comparecer a entrevista.
- **10.4** As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.
- 10.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios, processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes.

- 10.6 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico para que possa manter-se vinculado/a ao Subprograma de Assistência Básica. No caso de alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso os/as estudantes deixem de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o **DESLIGAMENTO** dos benefícios.
 - **10.7** Denúncias poderão ser realizadas nos seguintes espaços:
- Ouvidoria da FURG;
- Plantão Social, localizado na PRAE;
- Via e-mail da PRAE: <u>prae@furg.br.</u>
- **10.8** Os casos omissos serão analisados por uma comissão multidisciplinar, nomeada pela PRAE, com a seguinte formação:
 - 02 representantes da PRAE;
 - 01 representante da PROGRAD;
 - 01 representante do DCE;
 - 01 representante do CAES.

MAIS INFORMAÇÕES:

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE Rio Grande - (53) 3237 3033 / 3293 5086 www.prae.furg.br

Prof. Dr. Vilmar Alves Pereira Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PRAE (a via original encontra-se assinada)